

ICMS: EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

Recuperação de valores indevidamente recolhidos

Há anos perdura no Judiciário a discussão sobre a inclusão do valor do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. A irresignação generalizada das empresas está na constatação de que a parcela de ICMS não representa receita da empresa, mas do Estado. Isto é, as empresas apenas incluem no preço da mercadoria o valor do ICMS, repassando-o sempre ao Estado competente. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal retomou o julgamento do assunto, sinalizando seu entendimento pró-contribuinte. Veja-se:

O STF, por maioria e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Eros Grau e Gilmar Mendes. (...) Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 08.10.2014. Voto do MIN. MARCO AURÉLIO no RE 240.785-52/MG: [...] **"A base de cálculo da Cofins não pode extravasar, desse modo, sob o ângulo do faturamento, o valor do negócio, ou seja, a parcela percebida com a operação mercantil ou similar. O conceito de faturamento diz com riqueza própria, quantia que tem ingresso nos cofres de quem procede à venda de mercadorias ou à prestação dos serviços, implicando, por isso mesmo, o envolvimento de noções próprias ao que se entende como receita bruta. Descabe assentar que os contribuintes da Cofins faturam, em si, o ICMS."** [...] **"Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário [...] assentando que não se inclui na base de cálculo da contribuição, considerado o faturamento, o valor correspondente ao ICMS. [...]."**

Dessa forma, os contribuintes podem ingressar em juízo pleiteando a exclusão dos valores referentes ao ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como requerendo a restituição/compensação de todos os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos.

OBSERVAÇÃO: deve-se considerar a possibilidade da modulação dos efeitos das decisões pelos Tribunais Superiores, que poderão só admitir o ressarcimento dos pagamentos indevidos aos contribuintes que já tenham ajuizado ação visando à declaração de inconstitucionalidade do tributo, bem como frisar que a cada mês prescreve uma parcela do direito à restituição dos pagamentos indevidos. Por isso, quanto antes as empresas ingressarem em juízo, maiores serão os valores a serem restituídos (ou mesmo utilizados na compensação com outros tributos federais).

METODOLOGIA DE TRABALHO

- i. Auxílio e orientação na separação e coleta da documentação necessária à análise;
- ii. Análise da documentação coletada para identificação de eventuais créditos decorrentes de recolhimentos indevidos;
- iii. Cálculo, planilhamento e atualização dos créditos identificados;
- iv. Adoção de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários à recuperação dos créditos.

ANÁLISE PRÉVIA

A fim de estimar os créditos existentes, procedemos a uma análise prévia totalmente gratuita e independente da formalização de qualquer contrato. Caso esta análise prévia identifique créditos a favor da empresa, apresentaremos proposta de honorários para a formalização de contrato com vistas à recuperação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos. Para tanto, basta que nos sejam fornecidos os seguintes documentos e arquivos, referentes aos últimos 60 meses:

- i. DACON ou SPED CONTRIBUIÇÕES;
- ii. DAPI ou SPED FISCAL;
- iii. DARF's de recolhimento de PIS/COFINS.

HONORÁRIOS

Não serão cobrados honorários para a realização da análise prévia. Havendo a identificação de créditos e o interesse na formalização de um contrato, será cobrado um valor inicial para a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias e, ao final, honorários vinculados ao êxito, calculados em um percentual fixo sobre o valor efetivamente recuperado para a empresa.

A **Amaral & Barbosa Advogados** atua **desde 1984** na recuperação de créditos tributários para empresas. Neste período, restituímos valores indevidamente recolhidos para mais de **20.000 clientes** de todas as regiões do país.